



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando o disposto no art. 25, I da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), é de se realizar a aquisição dos livros didáticos de ensino de Português laboratórios de Produção Textual para alunos do 6º ao 9º ano de ensino Fundamental, no ano letivo de 2020 para a Secretaria Municipal de Educação sem exigência de processo licitatório (Caso de Inexigibilidade), tendo em vista a estrita obediência a todos os requisitos para a aquisição, em face de existir um único fornecedor disponível (conforme carta de exclusividade e contrato de exclusividade em anexo ao referido processo) que contém materiais para o desenvolvimento sistemático de aprendizagem e instrumentos para o desenvolvimento do princípio alfabético, através de processo de inexigibilidade de certame licitatório.

Ante o exposto, opino favoravelmente a aquisição do material supra, em procedimento de inexigibilidade de processo licitatório, em face da exclusividade do fornecedor.

Retorne-se à Comissão Permanente de Licitações.

União - PI, 29 de Janeiro de 2020.

---

WALBER C. DE A. RODRIGUES

OAB/PI nº. 5457